

LEI Nº 1.456, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

“Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos no quadro geral de Servidores do Poder Executivo os valores de reajuste previstos na presente Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos Servidores Municipais, serão reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), sendo este reajuste calculado sobre o mês de setembro de 1993.

Art. 3º. Os proventos dos Servidores aposentados do Poder Executivo, serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior.

Art. 4º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei passam a vigorar a partir de 1º de outubro de 1993.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de Outubro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal